



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	26
Atos de Pessoal	26
Portarias	26
Poder Legislativo	29
Atos Legislativos	29
Autógrafos de Lei	29
Requerimentos	34
Indicações	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE
MAGDA

LEI Nº. 1.729, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

- 1 - As orientações gerais de elaboração e execução;
- 2 - As prioridades e metas operacionais;
- 3 - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- 4 - As alterações na legislação tributária municipal;
- 5 - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- 6 - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- 1- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- 2 - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- 3 - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 3 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Município;

médio e superior;

- 4 - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- 5 - Promover o desenvolvimento econômico do
- 6 - Melhorar a infraestrutura urbana.
- 7 - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino
- 8 - Reestruturar os serviços administrativos;

Artigo 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- 1 - O orçamento fiscal;
- 2 - O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
- 3 - O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

- 1 - Cada programa detalhará as necessárias ações operacionais, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
- 2 - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- 3 - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 4 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

4 - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;

5 - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;

6 - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Artigo 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade suas propostas parciais até 30 de junho de 2025.

Artigo 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2025.

Artigo 7º - Para atender ao Artigo 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente não menos de 1% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Artigo 9º – Em adição às reservas prescritas no artigo 8º, o projeto de lei orçamentaria (PLOA), conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superavit do regime próprio de previdência social

Artigo 10 - Até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do Artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Artigo 11 - Nos moldes do Artigo 165, § 8º da Constituição e do Artigo 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% (vinte por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 5 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

§ 1º - Do percentual facultado no caput, 75% (setenta e cinco por cento) estarão vinculados a crédito suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotação orçamentarias, nos termos do Artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual facultado no caput, 25% (vinte e cinco por cento) estarão vinculados a crédito suplementares financiados por superavit financeiro do exercício de 2025, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o Artigo 43, § 1º, I, II, IV, da Lei 4.320, de 1964.

Artigo 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

- 1 - Atendimento direto e gratuito ao público;
- 2 - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- 3 - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- 4 - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- 5 - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- 6 - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Artigo 13. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Artigo 14 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, dos serviços municipais terceirizados e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Artigo 15- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- 1 - Órgão orçamentário;

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 6 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

- 2 - Função de governo;
- 3 - Grupo de natureza de despesa.

Artigo 16- No site eletrônico da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as audiências de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no Artigo 48, § 1º, I.

Artigo 17 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

- 1 - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- 2 - Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
- 3 - Aquisição de veículos de representação oficial, cujo valor individual exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 4 - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- 5 - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- 6 - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- 7 - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- 8 - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- 9 - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- 10 - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- 11 - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- 12 - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- 13 - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

Artigo 18. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 7 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Artigo 19. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Artigo 20. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do Artigo 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 8 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Artigo 21. Para isenção dos procedimentos requeridos no Artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 22. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do Artigo 14, da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Artigo 23 – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 24. As prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, constarão em Anexo específico que integrará a Lei do Plano Plurianual 2026-2029 (PPA), excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, em decorrência da atipicidade do Plano Plurianual ter seu prazo de encaminhamento ao legislativo somente em agosto.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- 1 - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 9 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

- 2 - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- 3 - Cobrança de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos do Artigo 35, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;
- 4 - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- 5 - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- 6 - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- 7 - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Artigo 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- 1 - Revisão ou aumento na remuneração;
- 2 - Concessão de adicionais e gratificações;
- 3 - Criação e extinção de cargos;
- 4 - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 20 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 27. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o Artigo 19 desta Lei, respeitado o limite do Artigo 29-A da Constituição.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 10 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Parágrafo Único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Artigo 29 – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Artigo 30. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Artigo 31. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

1 - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

2 - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2024;

3 – As indicadas para entidades de terceiro setor deverão atender aos requisitos da Lei 13.019, de 2014;

4 - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

5 - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

6 - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Artigo 32. Até o último dia útil de abril de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Parágrafo único — Considera-se inviável a emenda com os seguintes desacertos:

1 - Afronta à legislação constitucional e legal;

2 - Afronta aos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37);

3 - Valor superior ao custo efetivo de realização;

4 - Falta de compatibilidade com as metas e prioridades desta Lei;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 11 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

5 - Dissonância frente aos planos municipais de governo (Educação, Saúde, Saneamento etc.);

6 - Impedimentos decretados pelos tribunais de contas, no caso de repasses a entidades do 3º setor.

Artigo 33. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Artigo 34. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Artigo 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, em 25 de junho de 2025.

Assinado de forma
digital por
RODOLFO FERREIRA
KAMA:36854934850 RODOLFO FERREIRA
KAMA:36854934850

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 12 de 35

MUNICÍPIO DE MAGDA				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026				
Anexo I - Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.				
Estimativas das Receitas Orçamentárias				
Especificação	Receitas Previstas			
	2026			
	Direta	Indireta		TOTAL
Prefeitura 2025	IPREM 2025			
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 41.525.000,00	R\$ 2.150.000,00	R\$ 43.675.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 2.900.000,00	R\$ -	R\$ 2.900.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 50.000,00	R\$ 1.852.000,00	R\$ 1.902.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 426.300,00	R\$ 212.000,00	R\$ 638.300,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 38.125.000,00	R\$ -	R\$ 38.125.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 23.700,00	R\$ 86.000,00	R\$ 109.700,00
Receitas de Capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.400.000,00	R\$ -	R\$ 1.400.000,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.400.000,00	R\$ -	R\$ 1.400.000,00
Receita Intraorçamentária				
7.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ -	R\$ 4.941.000,00	R\$ 4.941.000,00
Total de Receitas		R\$ 42.925.000,00	R\$ 7.091.000,00	R\$ 50.016.000,00
Deduções da Receita - FUNDEB				
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 7.625.000,00	R\$ -	R\$ 7.625.000,00
Total Geral Líquido		R\$ 35.300.000,00	R\$ 14.182.000,00	R\$ 49.482.000,00

Parâmetros	2024	2025
PIB (variação)	1,97%	1,60%
IPCA (variação)	5,65%	4,50%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 13 de 35

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0.00		0.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0.00		0.00
Avais e Garantias Concedidas	0.00		0.00
Assunção de Passivos	0.00		0.00
Assistências Diversas	0.00		0.00
Outros Passivos Contingentes	0.00		0.00
SUBTOTAL	0.00	SUBTOTAL	0.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0.00		0.00
Restituição de Tributos a Maior	0.00		0.00
Discrepância de Projeções:	0.00		0.00
Outros Riscos Fiscais	0.00		0.00
SUBTOTAL	0.00	SUBTOTAL	0.00
TOTAL	0.00	TOTAL	0.00

Fonte / Informações complementares: Não há previsão de Riscos Fiscais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 14 de 35

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	R\$ 35.300.000,00	R\$ 33.146.700,00	-	103,89%	R\$ 37.400.000,00	R\$ 35.172.920,00	-	110,07%	R\$ 39.600.000,00	R\$ 37.292.992,45	-	116,55%
Receitas Primárias (I)	R\$ 34.873.700,00	R\$ 32.746.404,30	-	102,64%	R\$ 36.918.100,00	R\$ 34.748.154,68	-	108,65%	R\$ 39.052.600,00	R\$ 36.842.624,10	-	114,94%
Receitas Primárias Correntes	R\$ 33.473.700,00	R\$ 31.431.804,30	-	98,52%	R\$ 35.418.100,00	R\$ 33.353.194,68	-	104,24%	R\$ 37.482.600,00	R\$ 35.363.581,91	-	110,31%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 2.900.000,00	R\$ 2.723.100,00	-	8,53%	R\$ 3.030.000,00	R\$ 2.889.560,00	-	8,92%	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.063.730,26	-	9,42%
Transferências Correntes	R\$ 30.500.000,00	R\$ 28.639.500,00	-	89,76%	R\$ 32.310.000,00	R\$ 30.390.200,00	-	95,09%	R\$ 34.200.000,00	R\$ 32.221.990,64	-	100,65%
Demais Receitas Primárias Correntes	R\$ 73.700,00	R\$ 69.204,30	-	0,22%	R\$ 78.100,00	R\$ 73.434,68	-	0,23%	R\$ 82.600,00	R\$ 77.861,01	-	0,24%
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.314.600,00	-	4,12%	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.394.960,00	-	4,41%	R\$ 1.570.000,00	R\$ 1.479.042,19	-	4,62%
Despesa Total	R\$ 35.600.000,00	R\$ 33.428.400,00	-	104,77%	R\$ 37.700.000,00	R\$ 35.471.840,00	-	110,95%	R\$ 39.900.000,00	R\$ 37.609.930,06	-	117,43%
Despesas Primárias (II)	R\$ 34.910.000,00	R\$ 32.780.490,00	-	102,74%	R\$ 37.000.000,00	R\$ 34.784.324,00	-	108,89%	R\$ 39.080.000,00	R\$ 36.880.973,56	-	115,02%
Despesas Primárias Correntes	R\$ 31.800.000,00	R\$ 29.860.200,00	-	93,59%	R\$ 33.700.000,00	R\$ 31.685.520,00	-	99,18%	R\$ 35.600.000,00	R\$ 33.595.386,97	-	104,77%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.200.000,00	R\$ 16.150.800,00	-	50,62%	R\$ 18.200.000,00	R\$ 17.138.080,00	-	53,56%	R\$ 19.300.000,00	R\$ 18.171.089,81	-	56,80%
Outras Despesas Correntes	R\$ 14.600.000,00	R\$ 13.709.400,00	-	42,97%	R\$ 15.500.000,00	R\$ 14.547.440,00	-	45,62%	R\$ 16.300.000,00	R\$ 15.424.297,16	-	47,97%
Despesas Primárias de Capital	R\$ 3.110.000,00	R\$ 2.920.290,00	-	9,15%	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.098.804,00	-	9,71%	R\$ 3.480.000,00	R\$ 3.285.586,59	-	10,24%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	R\$ 350.000,00	R\$ 328.650,00	-	1,03%	R\$ 370.000,00	R\$ 348.740,00	-	1,09%	R\$ 390.000,00	R\$ 369.760,55	-	1,15%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-R\$ 36.300,00	-R\$ 34.085,70	-	-0,11%	-R\$ 81.900,00	-R\$ 36.169,32	-	-0,24%	-R\$ 27.400,00	-R\$ 38.349,46	-	-0,08%
Divida Pública Consolidada (DC)	R\$ 545.000,00	R\$ 511.755,00	-	1,60%	R\$ 577.700,00	R\$ 543.038,00	-	1,70%	R\$ 611.091,06	R\$ 575.770,00	-	1,80%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-R\$ 475.000,00	-R\$ 446.025,00	-	-1,40%	-R\$ 503.500,00	-R\$ 473.290,00	-	-1,48%	-R\$ 532.602,30	-R\$ 501.817,89	-	-1,57%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-R\$ 628.440,00	-R\$ 590.105,16	-	-1,85%	-R\$ 666.146,40	-R\$ 626.177,62	-	-1,96%	-R\$ 704.649,66	-R\$ 663.920,91	-	-2,07%

Fonte / Informações complementares:
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	-	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 33.977.930,24	R\$ 36.567.048,52	R\$ 38.797.638,48
IPCA (variação %)	5,65%	4,50%	4,00%
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,97%	1,60%	2,00%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 15 de 35

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$ 42.355.000,00	-	124,51%	R\$ 35.291.252,50	-	111,73%	-R\$ 7.063.747,50	-16,68%
Receitas Primárias (I)	R\$ 34.722.000,00	-	102,07%	R\$ 34.953.636,41	-	110,66%	R\$ 231.636,41	0,67%
Despesa Total	R\$ 42.355.000,00	-	124,51%	R\$ 35.237.840,86	-	111,56%	-R\$ 7.117.159,14	-16,80%
Despesas Primárias (II)	R\$ 30.651.000,00	-	90,10%	R\$ 35.237.840,86	-	111,56%	R\$ 4.586.840,86	14,96%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	R\$ 4.071.000,00	-	11,97%	-R\$ 284.204,45	-	-0,90%	-R\$ 4.355.204,45	-106,98%
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 483.058,92	-	1,42%	R\$ 1.173.440,09	-	3,71%	R\$ 690.381,17	142,92%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-R\$ 3.166.600,57	-	-9,31%	R\$ 154.288,48	-	0,49%	R\$ 3.320.889,05	-104,87%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	R\$ 2.721.000,00	-	8,00%	R\$ 461.906,43	-	1,46%	-R\$ 2.259.093,57	-83,02%

Fonte / Informações complementares:

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 34.018.161,00	R\$ 31.586.808,82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 16 de 35

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL						-

Fonte / Informações complementares: Não há previsão de Renúncia de Receitas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 17 de 35

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026 Referência	%	2027	%	2028	%
Receita Total	RS 34.917.657,00	RS 35.291.252,50	1,06%	RS 49.439.000,00	40,09%	RS 35.300.000,00	-28,60%	RS 37.400.000,00	5,95%	RS 39.600.000,00	5,88%
Receitas Primárias (I)	RS 32.114.434,00	RS 34.953.636,41	8,12%	RS 34.072.000,00	-2,52%	RS 34.873.700,00	2,35%	RS 36.918.100,00	5,86%	RS 39.052.600,00	5,78%
Despesa Total	RS 34.111.702,00	RS 35.237.840,86	3,20%	RS 49.439.000,00	40,30%	RS 35.600.000,00	-27,99%	RS 37.700.000,00	5,90%	RS 39.900.000,00	5,84%
Despesas Primárias (II)	RS 34.111.702,00	RS 35.237.840,86	3,20%	RS 32.600.000,00	-7,49%	RS 34.910.000,00	7,09%	RS 37.000.000,00	5,99%	RS 39.080.000,00	5,62%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-RS 1.997.268,00	-RS 284.204,45	-602,76%	RS 1.472.000,00	-617,94%	-RS 36.300,00	-102,47%	-RS 81.900,00	125,62%	-RS 27.400,00	-66,54%
Dívida Pública Consolidada (DC)	RS 1.778.957,00	RS 1.173.440,09	-51,60%	RS 1.100.000,00	-6,26%	RS 545.000,00	-50,45%	RS 577.700,00	6,00%	RS 611.091,06	5,78%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-RS 307.618,00	RS 154.288,48	299,38%	RS 1.300.000,00	742,58%	-RS 475.000,00	-136,54%	-RS 503.500,00	6,00%	RS 532.602,30	-205,78%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	RS 3.458.983,00	RS 461.906,43	-648,85%	RS 993.000,00	114,98%	-RS 628.440,00	-163,29%	-RS 666.146,40	6,00%	-RS 704.650	5,78%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026 Referência	%	2027	%	2028	%
Receita Total	RS 38.295.292,94	RS 36.995.820,00	-3,51%	RS 49.439.000,00	33,63%	RS 33.146.700,00	-32,95%	RS 35.172.920,00	6,11%	RS 37.292.992,45	6,03%
Receitas Primárias (I)	RS 35.220.910,09	RS 36.641.897,05	3,88%	RS 34.072.000,00	-7,01%	RS 32.746.404,30	-3,89%	RS 34.748.154,68	6,11%	RS 36.842.642,10	6,03%
Despesa Total	RS 37.411.376,74	RS 36.939.828,57	-1,28%	RS 49.439.000,00	33,84%	RS 33.428.400,00	-32,38%	RS 35.471.840,00	6,11%	RS 37.609.930,06	6,03%
Despesas Primárias (II)	RS 37.411.376,74	RS 36.939.828,57	-1,28%	RS 32.600.000,00	-11,75%	RS 32.780.490,00	0,55%	RS 34.784.324,00	6,11%	RS 36.880.793,56	6,03%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-RS 2.190.466,65	-RS 297.931,52	-635,22%	RS 1.472.000,00	-594,07%	-RS 34.085,70	-102,32%	-RS 36.169,32	6,11%	-RS 38.349,46	6,03%
Dívida Pública Consolidada (DC)	RS 1.951.038,11	RS 1.230.117,25	-58,61%	RS 1.100.000,00	-10,58%	RS 511.755,00	-53,48%	RS 543.038,00	6,11%	RS 575.700,00	6,01%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-RS 337.374,34	RS 161.740,61	308,59%	RS 1.300.000,00	703,76%	-RS 446.025,00	-134,31%	-RS 473.290,00	6,11%	-RS 501.817,89	6,03%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	RS 3.793.575,48	RS 484.216,51	-683,45%	RS 993.000,00	105,07%	-RS 590.105,16	-159,43%	-RS 626.177,62	6,11%	-RS 663.921	6,03%

Fonte / Informações complementares:

Fonte / Informações complementares:

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 18 de 35

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	R\$ 7.710.896,61	26,00%	R\$ 7.710.896,61	28,95%	R\$ 7.710.896,61	27,13%
Reservas	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Resultado Acumulado	R\$ 21.942.678,62	74,00%	R\$ 18.926.158,53	71,05%	R\$ 20.713.811,40	72,87%
TOTAL	R\$ 29.653.575,23	100,00%	R\$ 26.637.055,14	100,00%	R\$ 28.424.708,01	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Reservas	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 48.645.419,73	100,00%	R\$ 3.249.822,70	100,00%	R\$ 7.038.246,37	100,00%
TOTAL	-R\$ 48.645.419,73	100,00%	R\$ 3.249.822,70	100,00%	R\$ 7.038.246,37	100,00%

Fonte / Informações complementares:

Informações extraídas do Balanço Patrimonial dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 19 de 35

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ 157.300,00	R\$ 167.050,00	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ 157.300,00	R\$ 167.050,00	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ 168.962,82	R\$ 155.343,11	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 168.962,82	R\$ 22.009,78	R\$ -
Investimentos	R\$ 168.962,82	R\$ 22.009,78	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ 133.333,33	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ 133.333,33	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2022 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	44,07	11.706,89	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da STN.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 20 de 35

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)						
	2022		2023		2024	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)						
RECEITAS CORRENTES (I)	RS	4.268.500,85	RS	6.607.595,23	RS	5.715.031,91
Receita de Contribuições dos Segurados	RS	942.103,24	RS	1.316.208,32	RS	2.188.998,81
Ativo	RS	883.024,98	RS	1.261.967,80	RS	2.131.391,17
Inativo	RS	55.844,79	RS	52.868,90	RS	57.607,64
Pensionista	RS	3.233,47	RS	1.371,62	RS	-
Receita de Contribuições Patronais	RS	1.190.408,83	RS	1.827.818,39	RS	1.865.600,64
Ativo	RS	1.190.408,83	RS	1.827.818,39	RS	1.865.600,64
Inativo	RS	-	RS	-	RS	-
Pensionista	RS	-	RS	-	RS	-
Receita Patrimonial	RS	65.312,22	RS	2.294.456,25	RS	85.631,50
Receitas Imobiliárias	RS	-	RS	-	RS	-
Receitas de Valores Mobiliários	RS	65.312,22	RS	2.294.456,25	RS	85.631,50
Outras Receitas Patrimoniais	RS	-	RS	-	RS	-
Receita de Serviços	RS	-	RS	-	RS	-
Outras Receitas Correntes	RS	2.070.676,56	RS	1.169.112,27	RS	1.574.800,96
Compensação Financeira entre os Regimes	RS	69.105,83	RS	517.212,97	RS	301.222,72
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	RS	1.453.984,62	RS	398.847,08	RS	993.612,37
Demais Receitas Correntes	RS	547.586,11	RS	253.052,22	RS	279.965,87
RECEITAS DE CAPITAL (III)	RS	-	RS	-	RS	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	RS	-	RS	-	RS	-
Amortização de Empréstimos	RS	-	RS	-	RS	-
Outras Receitas de Capital	RS	-	RS	-	RS	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	RS	4.268.500,85	RS	6.607.595,23	RS	4.721.419,54
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)						
Benefícios	RS	4.385.620,87	RS	4.726.807,66	RS	5.196.083,36
Aposentadorias	RS	3.429.428,47	RS	3.726.236,71	RS	4.205.852,89
Pensões por Morte	RS	956.192,40	RS	1.000.570,95	RS	990.230,47
Outras Despesas Previdenciárias	RS	582.131,61	RS	-	RS	114.046,59
Compensação Financeira entre os Regimes	RS	-	RS	-	RS	-
Demais Despesas Previdenciárias	RS	582.131,61	RS	-	RS	114.046,59
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	RS	4.385.620,87	RS	4.726.807,66	RS	5.310.129,95
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-RS	117.120,02	RS	1.880.787,57	-RS	588.710,41
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						
VALOR		-		-		-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						
VALOR		-		-		-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS						
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	RS	-	RS	-	RS	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	RS	1.453.984,62	RS	398.847,08	RS	993.612,37
Outros Aportes para o RPPS	RS	-	RS	-	RS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	RS	-	RS	-	RS	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)						
Caixa e Equivalentes de Caixa	RS	200.424,45	RS	14.823,68	RS	5.485,92
Investimentos e Aplicações	RS	15.407.890,13	RS	17.071.334,54	RS	18.319.899,51
Outro Bens e Direitos	RS	665.929,23	RS	1.787.631,04	RS	1.517.357,46
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)						
RECEITAS CORRENTES (VII)		-		-		-
Receita de Contribuições dos Segurados		-		-		-
Ativo		-		-		-
Inativo		-		-		-
Pensionista		-		-		-
Receita de Contribuições Patronais		-		-		-
Ativo		-		-		-
Inativo		-		-		-
Pensionista		-		-		-
Receita Patrimonial		-		-		-
Receitas Imobiliárias		-		-		-
Receitas de Valores Mobiliários		-		-		-
Outras Receitas Patrimoniais		-		-		-
Receita de Serviços		-		-		-
Outras Receitas Correntes		-		-		-
Compensação Financeira entre os regimes		-		-		-
Demais Receitas Correntes		-		-		-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		-		-		-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-		-		-
Amortização de Empréstimos		-		-		-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLY REGINA MENDES LEONCINI (CPF ***427851**) em 26/06/2025 às 07:34:10 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4830-f230-71-e5-f206-3e>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 21 de 35

Outras Receitas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios	-	-	-	
Aposentadorias	-	-	-	
Pensões por Morte	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	
Investimentos e Aplicações	-	-	-	
Outro Bens e Direitos	-	-	-	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Receitas Correntes	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	
Demais Despesas Correntes	-	-	-	
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	
Investimentos e Aplicações	-	-	-	
Outro Bens e Direitos	-	-	-	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Contribuições dos Servidores	-	-	-	
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Aposentadorias	RS 236.344,67	RS 253.116,18	RS 279.965,87	
Pensões	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	RS 236.344,67	RS 253.116,18	RS 279.965,87	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	RS 236.344,67	RS 253.116,18	RS 279.965,87	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)
2024	2.473.898,85	9.778.151,22	-7.304.252,37	0,00
2025	2.063.975,82	7.099.592,08	-5.035.616,26	-5.035.616,26
2026	1.954.965,37	6.423.870,92	-4.468.905,55	-9.504.521,81
2027	1.954.965,37	6.423.870,92	-4.468.905,55	-13.973.427,36
2028	1.913.640,16	6.279.638,14	-4.365.997,98	-18.339.425,34
2029	1.813.671,54	5.726.280,40	-3.912.608,86	-22.252.034,20
2030	1.763.085,65	5.406.497,84	-3.643.412,19	-25.895.446,39
2031	1.721.690,32	5.305.800,48	-3.584.110,16	-29.479.556,55
2032	1.663.386,13	5.001.766,37	-3.338.380,24	-32.817.936,79
2033	1.599.272,12	4.760.673,30	-3.161.401,18	-35.979.337,97
2034	1.568.069,90	4.612.949,84	-3.044.879,94	-39.024.217,91
2035	1.519.628,71	4.347.537,13	-2.827.908,42	-41.852.126,33
2036	1.486.118,06	4.234.096,21	-2.747.978,15	-44.600.104,48
2037	1.344.903,21	3.819.691,61	-2.474.788,40	-47.074.892,88
2038	1.256.095,19	3.603.552,29	-2.347.457,10	-49.422.349,98
2039	1.178.517,49	3.250.761,60	-2.072.244,11	-51.494.594,09
2040	1.092.899,06	2.994.892,03	-1.901.992,97	-53.396.587,06
2041	987.400,25	2.733.024,22	-1.745.623,97	-55.142.211,03
2042	868.055,39	2.100.316,39	-1.232.261,00	-56.374.472,03
2043	784.053,40	1.844.142,21	-1.060.088,81	-57.434.560,84
2044	683.592,20	1.614.746,96	-931.154,76	-58.365.715,60
2045	583.500,59	1.258.048,41	-674.547,82	-59.040.263,42
2046	539.848,34	1.115.298,72	-575.450,38	-59.615.713,80
2047	454.190,02	809.034,84	-354.844,82	-59.970.558,62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLY REGINA MENDES LEONCINI (CPF ***427851**) em 26/06/2025 às 07:34:10 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4830-f23b-71-e5-f206-3e>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 22 de 35

2048	390.640,28	742.575,90	-351.935,62	-60.322.494,24
2049	270.649,79	498.656,85	-228.007,06	-60.550.501,30
2050	231.128,97	397.249,33	-166.120,36	-60.716.621,66
2051	195.553,83	314.088,39	-118.534,56	-60.835.156,22
2052	159.230,59	230.330,75	-71.100,16	-60.906.256,38
2053	124.749,73	190.018,37	-65.268,64	-60.971.525,02
2054	82.576,03	144.876,98	-62.300,95	-61.033.825,97
2055	68.104,95	111.216,12	-43.111,17	-61.076.937,14
2056	47.961,92	88.492,12	-40.530,20	-61.117.467,34
2057	43.398,74	56.581,30	-13.182,56	-61.130.649,90
2058	36.299,42	49.559,13	-13.259,71	-61.143.909,61
2059	35.006,67	47.591,33	-12.584,66	-61.156.494,27
2060	27.899,68	40.343,97	-12.444,29	-61.168.938,56
2061	26.238,86	38.834,13	-12.595,27	-61.181.533,83
2062	23.707,97	36.533,32	-12.825,35	-61.194.359,18
2063	9.987,28	9.151,35	835,93	-61.193.523,25
2064	9.987,28	9.151,35	835,93	-61.192.687,32
2065	4.695,64	4.340,76	354,88	-61.192.332,44
2066	4.695,64	4.340,76	354,88	-61.191.977,56
2067	3.495,95	3.250,13	245,82	-61.191.731,74
2068	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2069	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2070	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2071	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2072	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2073	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2074	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2075	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2076	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2077	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2078	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2079	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2080	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2081	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2082	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2083	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2084	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2085	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2086	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2087	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2088	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2089	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2090	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2091	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
-	-	-	-	-

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da STN e Relatório de Avaliação Atuarial - base de 31/12/2024.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 23 de 35

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte / Informações complementares: Não há previsão de despesas obrigatórias de caráter continuado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 24 de 35

LEI Nº. 1.730, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“Delimita todos os Bairros da área urbana do Município de Magda e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam delimitados os Bairros do Município de Magda, conforme o descrito e o mapa anexo à presente Lei:

JARDIM SORAIA

O Jardim Soraia é delimitado pelas Ruas Lásara Flor, Av. Marginal e Rua Arthur Posseti (lado par). Fazem parte do Bairro Jardim Soraia as seguintes quadras: Do quadrante 52, a quadra 48; do quadrante 54, as quadras 49, 67, 86, 85, 95, 97, 87, 78, 98 e 69; do quadrante 63, as quadras 08, 07, 06 e 05.

JARDIM IMPERIAL

O Jardim Imperial é delimitado pelas Ruas Renato Luiz Marques (lado par), Rua Simão Vieira da Costa (lado par) e limites urbanos. Fazem parte do Bairro Jardim Imperial as seguintes quadras: Do quadrante 31, as quadras 30, 51, 21, 42 e 32.

BAIRRO VILA GITTI

O Vila Gitti é delimitado pelas Ruas Manoel Franco Junior (lado ímpar), Rua Luiz Batelo (lado ímpar), Rua Agenor Sebastião Trindade (lado par) e Rua Vergílio Nossa (lado par). Fazem parte do Bairro Vila Gitti as seguintes quadras: Do quadrante 31, as quadras 98 e 88.

BAIRRO JARDIM BRASILIA

O Bairro Jardim Brasília é delimitado pelas Ruas Luiz Batelo (lado par), Rua Renato Luiz Marques (lado ímpar), Rua Agenor Sebastião Trindade (lado par) e Rua Júlio Ferreira (lado ímpar). Fazem parte do Bairro Jardim Brasília as seguintes quadras: Do quadrante 31, as quadras 77, 67, 96 e 91.

BAIRRO CONJ. HAB. JULIANA CALIL FERREIRA MARINO

O Bairro Conj. Hab. Juliana Calil Ferreira Marino é delimitado pelas Ruas Júlio Ferreira (lado par), Rua Renato Luiz Marques (lado ímpar), Rua Arthur Ponzani (lado ímpar) e Rua Agenor Sebastião Trindade (lado par). Fazem parte do Bairro Conj. Hab. Juliana Calil Ferreira Marino as seguintes quadras: Do quadrante 31, as quadras 87, 83 e 75.

BAIRRO BELA VISTA

O Bairro Bela Vista é delimitado pelas Ruas Agenor Sebastião Trindade (lado ímpar), Rua José Manoel Lóis Oureiro (lado par), Rua Renato Luiz Marques (lado ímpar) e delimitações de quadras. Fazem parte do Bairro Bela Vista as seguintes quadras: Do quadrante 31, as quadras 97, 93, 73, 69, 59, 46, 37, 35 e 27.

RESIDENCIAL JARDIM SIMÕES

O Residencial Jardim Simões é delimitado pela Rua

Bernardino Martins Gonçalves (lado par), delimitações de quadras e limites urbanos. Fazem parte do Bairro Residencial Jardim Simões as seguintes quadras: Do quadrante 32, as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

BAIRRO VILA PEDRO GIANTOMASSI

O Bairro Vila Pedro Giantomassi é delimitado pelas Ruas Pedro Goes Neto (lado par), Rua Wilson Maffei Lois (lado par), Rua Esportistas do Brasil (lado ímpar), Rua Bernardino Martins Gonçalves (lado ímpar) e Rua Agenor Sebastião Trindade (lado ímpar). Fazem parte do Bairro Vila Pedro Giantomassi as seguintes quadras: Do quadrante 32, as quadras 28, 47, 38 e 48.

CONJ. HAB. PEDRO TEIXEIRA

O Bairro Conj. Hab. Pedro Teixeira é delimitado pelas Ruas Esportistas do Brasil (lado ímpar), Rua Antônio Carreira (lado ímpar), Rua Luiz de Oliveira Jordão (lado par), Rua José Jorge (lado par) e Rua Darcide H. J. Brogliato (lado par). Fazem parte do Bairro Conj. Hab. Pedro Teixeira as seguintes quadras: Do quadrante 32, as quadras 57, 68, 78 e 87.

BAIRRO VILA PROGRESSO

O Bairro Vila Progresso é delimitado pelas Ruas Luiz de Oliveira Jordão (lado ímpar), Rua Julia Domingos da Silva (lado par), Rua Antônio Leite Cavalcante (lado ímpar), Rua Olisses C. Nicolau (lado ímpar), Rua José Inácio Filho (lado ímpar), delimitação urbana, Marginal Santa Teresinha (lado par), Rua 01 (lado ímpar) e Rua José Jorge (lado ímpar) e divisa de quadra. Fazem parte do Bairro Vila Progresso as seguintes quadras: Do quadrante 32, as quadras 97R e 89R; do quadrante 11, a quadra 29R e parte da 33; do quadrante 64, a quadra 09R; do quadrante 43, as quadras 12, 41, 11R, 31R, 40R e 39.

CONJ. HAB. JOSÉ ROBERTO DO CARMO

O Bairro Conj. Hab. José Roberto do Carmo é delimitado pelas Ruas Julia Domingos da Silva (lado ímpar), Rua Antônio Leite Cavalcante (lado par) e delimitações urbanas. Fazem parte do Bairro Conj. Hab. José Roberto do Carmo a seguinte quadra: Do quadrante 11, a quadra 55.

CONJ. HAB. JARDIM AUGUSTA

O Bairro Conj. Hab. Jardim Augusta é delimitado pelas Ruas Rua Antônio Leite Cavalcante (lado ímpar), Rua Coronel João Braga (lado par), Rua Olysses C. Nicolau (lado par) e divisa de quadra. Fazem parte do Bairro Conj. Hab. Jardim Augusta as seguintes quadras: Do quadrante 11, as quadras 36, 49 e parte da 33.

BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL

O Bairro Jardim Industrial é delimitado pelas Ruas Coronel João Braga (lado ímpar), Av. José Tavares (lado ímpar), Rua Antônio Leite Cavalcanti (lado ímpar) e Av. Marginal (lado par). Fazem parte do Bairro Jardim Industrial as seguintes quadras: Do quadrante 11, as quadras 79 e 98; do quadrante 12, as quadras 18, 36, 56, 64 e 95.

BAIRRO VILA PEIXE

O Bairro Vila Peixe é delimitado pelas Ruas Walter Gomes Alcazas (lado ímpar) e Av. Santa Teresinha (lado ímpar). Fazem parte do Bairro Vila Peixe as seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 25 de 35

quadras: Do quadrante 64, a quadra 91; do quadrante 43, a quadra 92.

BAIRRO CONJ. HAB. MAGDALENA

O Bairro Conj. Hab. Magdalena é delimitado pelas Ruas Walter Gomes Alcazas (lado par), Av. Marginal (lado par), Rua Agenor Sebastião Trindade (lado ímpar), Rua Magdalena Navachi Perina (lado ímpar) e delimitação de quadra. Fazem parte do Bairro Jardim Industrial as seguintes quadras: Do quadrante 64, as quadras 44, 83 e 93.

BAIRRO JARDIM ANITA CASELLI

O Bairro Jardim Anita Caselli é delimitado pelas Ruas Renato Luiz Marques (lado ímpar), Av. Marginal (lado par), Rua Agenor Sebastião Trindade (lado par) e Rua Magdalena Navachi Perina (lado ímpar). Fazem parte do Bairro Jardim Anita Caselli as seguintes quadras: Do quadrante 64, as quadras 05 e 24.

BAIRRO JARDIM EDMAR

O Bairro Jardim Edmar é delimitado pelas Ruas Magdalena Navachi Perina (lado par), Rua Agenor Sebastião Trindade (lado ímpar), Rua Geraldo Fortes Bustamante (lado ímpar), Rua Ricardo Longo (lado ímpar), Rua Sete de Setembro (lado ímpar), Av. Santa Teresinha (ímpar), Rua Walter Gomes Alcazas (lado par) e delimitações de quadra. Fazem parte do Bairro Jardim Edmar as seguintes quadras: Do quadrante 64, as quadras 23, 53, 33A e 34.

CENTRO

O Bairro Centro é delimitado pelas Ruas Arthur Posseti (lado ímpar), Rua José Gonçalves Lima, Rua Simão Vieira da Costa (lado ímpar), Rua Renato Luiz Marques (lado par), Rua Luiz Batelo (lado ímpar), Rua Manoel Franco Junior (lado par), Rua Vergílio Nossa (lado ímpar), Rua Agenor Sebastião Trindade (lado par), Rua Pedro Goes Neto (lado ímpar), Rua Wilson Maffei Lois (lado ímpar), divisa de quadra, Rua Darcide H. J. Brogliato (lado par), Rua Sete de Setembro (lado par), Rua Ricardo Longo (lado par), Rua Geraldo Fortes Bustamante (lado par), Rua Manoel Franco Junior (lado par), Rua Magdalena Navachi Perina (lado par), Rua Renato Luiz Marques (lado par) e delimitações urbanas. Fazem parte do Bairro Centro as seguintes quadras: Do quadrante 63, as quadras 37, 46, 65, 84, 57, 76, 86, 94, 25, 34, 54, 73, 82, 14, 33, 42, 61, 80, 02, 21, 31, 50, 53 e 39; do quadrante 31, as quadras 27 e 79; do quadrante 64, as quadras 13, 32, 01, 30 e 19; do quadrante 32, as quadras 29, 39 e 79.

BAIRRO CDHU 4

O Bairro CDHU 4 é delimitado pela Av. Magda A (lado ímpar), Rua Lásara Flor (lado par) e delimitações urbanas. Fazem parte do Bairro CDHU 4 a seguinte quadra: do quadrante 54, a quadra 57.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 25 de junho de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.731, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Prorroga, até 31 de dezembro de 2.025, o prazo de validade da Lei Municipal nº. 1.134, de 18 de junho de 2015 que "Institui o Plano Municipal de Educação, do Município de Magda e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº1.134 de 18 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda (SP), 25 de junho de 2025

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.732, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0011.2055.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS				
F.R 02	300.037	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
F.R 02	300.038	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
F.R 02	300.039	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00

TOTAL.....

R\$ 300.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso da transferência Fundo a Fundo do Fundo Estadual da Saúde, sendo R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) de Emenda Impositiva (202503367878 e 202503265466) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de Transferência Voluntária (202505069899), em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 26 de 35

pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 25 de junho de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 2.840, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a composição, nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Magda.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART 1º - Ficam nomeados e empossados os Membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Magda:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Mário Henrique Moreti, RG: 32.XXX.XXX-7

Suplente: José Wayner Batello Possetti, RG: 48.XXX.XXX-4

Do Departamento de Educação e Cultura:

Titular: Rosemary de Angeli Batelo, RG: 9.XXX.XXX-4

Suplente: Roseli Pereira Tardioli, RG: 30.XXX.XXX-5

Do Departamento de Saúde e Saneamento:

Titular: Aline Fernandes Garcia Massuia, RG: 29.XXX.XXX-1

Suplente: Alexandre Paiva Batello, RG: 28.XXX.XXX-1

Da Câmara Municipal:

Titular: Paulo Roberto Lojúdice Martinez, RG: 28.XXX.XXX-5

Suplente: Márcio Leandro Teixeira, RG: 28.XXX.XXX-0

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Da Associação de Produtores Rurais de Magda -APRUMA:

Titular: Emanuel Gonçalves Lóis, RG:28.XXX.XXX-2

Suplente: Ademar Nossa, RG: 46.XXX.XXX-0

Da Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Magda -ACODES;

Titular: André de Castro Leonardo Saraiva, RG: 47.XXX.XXX-7

Suplente: Murilo César Barbará Rodrigues, RG: 48.XXX.XXX-0

Da Associação de Pais e Mestres - APM das Escolas Estaduais:

Titular: Valéria Cristina Tabanez Ribeiro, RG: 32.XXX.XXX-3

Suplente: Helena Nossa dos Santos de Souza, RG: 33.XXX.XXX-6

Titular: Luiz Bento da Cruz, RG: 22.XXX.XXX-4

Suplente: Keli Carina Belatti Alves, RG: 29.XXX.XXX-5

ART. 2º - As atribuições dos Membros do Conselho, bem como o período de seu mandato, são disciplinadas pela Lei Municipal nº 661, de 25 de Maio de 2007, sendo este mandato de dois anos, no período de 25/06/2025 a 25/06/2027, permitida a sua recondução e seus serviços serão considerados de interesse público em caráter relevante, sem direito a qualquer tipo de vencimento, remuneração ou gratificação.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 25 de Junho de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 461, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos da Lei. n.º 1.538, de 14-09-2022, 06 (seis) dias de uma Férias, referente ao período aquisitivo: 10-10-2022 a 09-10-2023, convertido em pecúnia ao servidor municipal, Sr. **APARECIDO FERREIRA**, Matrícula nº 3108, lotado no cargo de PEDREIRO, Ref. "11", Padrão "A".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 25 de Junho de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 462, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a ASSISTENTE DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 27 de 35

AÇÃO SOCIAL, Sra. **ALINE FERNANDA CHIOZI PRETTE**, Matrícula nº 3148, totalizando 15 (quinze) dias referentes ao período 2024 a 2025, com período de gozo de 11/07/2025 à 25/07/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 463, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Revogar, em todos os seus termos a Portaria nº 348, de 09 Junho de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 464, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o servidor do Município de Magda, abaixo relacionado, para no que for preciso a bem do serviço público municipal conduzir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Magda, sem qualquer remuneração ou gratificação adicional, sendo seu trabalho de grande relevância ao município.

NOME	C.N.H.
BRENDA CARLA BORGES	***595261**

Artigo 2º - Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 25 de Junho de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 465, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a DIRETORA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Sra. **ANDRESSA DOS SANTOS**,

Matrícula nº 2080, totalizando 20 (vinte) dias referentes ao período 2024 a 2025, com período de gozo de 21/07/2025 à 09/08/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 466, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao MOTORISTA, Sr. **BRUNO CEZAR OLIVEIRA VIEIRA**, Matrícula nº 3162, totalizando 30 (trinta) dias referentes ao período 2024 a 2025, com período de gozo de 01/07/2025 à 30/07/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 467, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao MOTORISTA, Sr. **ALEX ROGERIO GOMES CORREA**, Matrícula nº 3154, totalizando 30 (trinta) dias referentes ao período 2023 a 2024, com período de gozo de 01/07/2025 à 30/07/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 468, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a SERVENTE, Sra. **JAMIRA APARECIDA COSTA PEREIRA**, Matrícula nº 2944, totalizando 15 (quinze) dias referentes ao período 2022 a 2023, com período de gozo de 30/06/2025 à 14/07/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 469, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a OFICIAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 28 de 35

LICITAÇÃO, Sra. **LUCIANA SOUZA SANTOS FILHAR**, Matrícula nº 2710, totalizando 15 (quinze) dias referentes ao período 2024 a 2025, com período de gozo de 21/07/2025 à 04/08/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 470, DE 25 DE JUNHO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a PSICÓLOGA, Sra. **CAMILA CARDENAS DORTI SIMONATO**, Matrícula nº 5980, totalizando 30 (trinta) dias referentes ao período 2023 a 2024, com período de gozo de 10/07/2025 à 08/08/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 471, DE 25 DE JUNHO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao CIRURGIÃO DENTISTA, Sr. **MARCELO ANTONIO BOSQUESI**, Matrícula nº 3166, totalizando 10 (dez) dias referentes ao período 2023 a 2024, com período de gozo de 10/07/2025 à 19/07/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 472, DE 25 DE JUNHO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a TÉCNICA ENFERMAGEM, Sra. **FATIMA APARECIDA GONÇALVES**, Matrícula nº 5990, totalizando 20 (vinte) dias sendo 15 (quinze) dias referentes ao período 2022 a 2023 e 05 (cinco) dias referentes ao período 2023 a 2024, com período de gozo de 14/07/2025 à 02/08/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 473, DE 25 DE JUNHO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao SERVIÇOS GERAIS, Sr. **LUCAS PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula nº 3157, totalizando 30 (trinta) dias referentes ao período 2024 a 2025, com período de gozo de 01/07/2025 à 30/07/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 474, DE 25 DE JUNHO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **ORLANDO GITTI JUNIOR**, Matrícula nº 2270, totalizando 23 (vinte e três) dias referentes ao período 2022 a 2023, com período de gozo de 14/07/2025 à 05/08/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 475, DE 25 DE JUNHO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos da Lei. n.º 1.538, de 14-09-2022, 03 (três) dias de uma Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo: 14-05-2012 a 13-05-2017, convertido em pecúnia a servidora municipal, Sra. **RAFAELA CRISTINA RIBEIRO**, Matrícula nº 2930, lotada no cargo público em Comissão de SUPERINTENDENTE DO IPREM, Ref. "C-4", Padrão "C".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.
Magda (SP), 25 de Junho de 2.025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 476, DE 25 DE JUNHO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 29 de 35

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao SERVIÇOS GERAIS, Sr. **CLAUDENIR ANASTACIO PEREIRA**, Matrícula nº 2970, totalizando 30 (trinta) dias referentes ao período 2023 a 2024, com período de gozo de 07/07/2025 à 05/08/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 477, DE 25 DE JUNHO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a AUXILIAR DA SAUDE BUCAL, Sra. **BRUNA JULIANA TEODORO VIAN**, Matrícula nº 3216, totalizando 15 (quinze) dias referentes ao período 2024 a 2025, com período de gozo de 10/07/2025 à 24/07/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Autógrafos de Lei

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27, DE 2025.

Projeto de lei nº 21/2025

Autoria: Executivo

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

- 1 - As orientações gerais de elaboração e execução;
- 2 - As prioridades e metas operacionais;
- 3 - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- 4 - As alterações na legislação tributária municipal;
- 5 - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- 6 - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- 1- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- 2- Buscar maior eficiência arrecadatória;
- 3- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- 4- Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- 5- Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- 6- Melhorar a infraestrutura urbana.
- 7- Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- 8- Reestruturar os serviços administrativos;

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- 1- O orçamento fiscal;
- 2- O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
- 3- O orçamento da seguridade social.

§2º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§3º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

- 1- Cada programa detalhará as necessárias ações operacionais, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
- 2- Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- 3- A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- 4- A estimativa da receita considerará a arrecadação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 30 de 35

dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;

5- As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;

6- Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade suas propostas parciais até 30 de junho de 2025.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2025.

Art. 7º Para atender ao Artigo 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente não menos de 1% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º Em adição às reservas prescritas no artigo 8º, o projeto de lei orçamentaria (PLOA), conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superavit do regime próprio de previdência social

Art. 10 Até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para os fins do Artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 11 Nos moldes do Artigo 165, § 8º da Constituição e do Artigo 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% (vinte por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

§1º Do percentual facultado no caput, 75% (setenta e cinco por cento) estarão vinculados a crédito suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotação orçamentarias, nos termos do Artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320, de 1964.

§2º Do percentual facultado no caput, 25% (vinte e cinco por cento) estarão vinculados a crédito suplementares financiados por superavit financeiro do exercício de 2025, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o Artigo 43, § 1º, I, II, IV, da Lei 4.320, de 1964.

Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

1- Atendimento direto e gratuito ao público;
2- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

3- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

4- Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

5- Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

6- Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13 O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 14 As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, dos serviços municipais terceirizados e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 15 Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- 1- Órgão orçamentário;
- 2- Função de governo;
- 3- Grupo de natureza de despesa.

Art. 16 No site eletrônico da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as audiências de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no Artigo 48, § 1º, I.

Art. 17 Ficam proibidas as seguintes despesas:

- 1- Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- 2- Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
- 3- Aquisição de veículos de representação oficial, cujo valor individual exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 4- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- 5- Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- 6- Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- 7- Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- 8- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 31 de 35

em comissão;

9- Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

10- Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

11- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

12- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

13- Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 18 Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 19 Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 20 Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do Artigo 37 da Constituição;

V- Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI- Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII- Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 21 Para isenção dos procedimentos requeridos no Artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 22 Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do Artigo 14, da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 23 Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24 As prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, constarão em Anexo específico que integrará a Lei do Plano Plurianual 2026-2029 (PPA), excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, em decorrência da atipicidade do Plano Plurianual ter o prazo de encaminhamento ao legislativo somente em agosto.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

1- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

2- Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

3- Cobrança de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos do Artigo 35, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

4- Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 32 de 35

serviços por elas custeados;

5- Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

6- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

7- Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 26 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

1- Revisão ou aumento na remuneração;

2- Concessão de adicionais e gratificações;

3- Criação e extinção de cargos;

4- Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 20 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 27. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o Artigo 19 desta Lei, respeitado o limite do Artigo 29-A da Constituição.

Parágrafo Único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 29 Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 30 Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 31 Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

1- Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

2- O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2024;

3- As indicadas para entidades de terceiro setor deverão atender aos requisitos da Lei 13.019, de 2014;

4- Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

5- No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara

Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

6- A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 32 Até o último dia útil de abril de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Parágrafo único. Considera-se inviável a emenda com os seguintes desacertos:

1- Afronta à legislação constitucional e legal;

2- Afronta aos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37);

3- Valor superior ao custo efetivo de realização;

4- Falta de compatibilidade com as metas e prioridades desta Lei;

5- Dissonância frente aos planos municipais de governo (Educação, Saúde, Saneamento etc.);

6- Impedimentos decretados pelos tribunais de contas, no caso de repasses a entidades do 3º setor.

Art. 33 Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 34 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 24/06/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28, DE 2025.

Projeto de lei nº 26/2025

Autoria: Executivo

Delimita todos os Bairros da área urbana do Município de Magda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Ficam delimitados os Bairros do Município de Magda, conforme o descrito e o mapa anexo à presente Lei: JARDIM SORAIA

O Jardim Soraia é delimitado pelas Ruas Lásara Flor, Av. Marginal e Rua Arthur Posseti (lado par). Fazem parte do Bairro Jardim Soraia as seguintes quadras: Do quadrante 52, a quadra 48; do quadrante 54, as quadras 49, 67, 86, 85, 95, 97, 87, 78, 98 e 69; do quadrante 63, as quadras 08, 07, 06 e 05.

JARDIM IMPERIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 33 de 35

O Jardim Imperial é delimitado pelas Ruas Renato Luiz Marques (lado par), Rua Simão Vieira da Costa (lado par) e limites urbanos. Fazem parte do Bairro Jardim Imperial as seguintes quadras: Do quadrante 31, as quadras 30, 51, 21, 42 e 32.

BAIRRO VILA GITTI

O Vila Gitti é delimitado pelas Ruas Manoel Franco Junior (lado ímpar), Rua Luiz Batelo (lado ímpar), Rua Agenor Sebastião Trindade (lado par) e Rua Vergílio Nossa (lado par). Fazem parte do Bairro Vila Gitti as seguintes quadras: Do quadrante 31, as quadras 98 e 88.

BAIRRO JARDIM BRASILIA

O Bairro Jardim Brasília é delimitado pelas Ruas Luiz Batelo (lado par), Rua Renato Luiz Marques (lado ímpar), Rua Agenor Sebastião Trindade (lado par) e Rua Júlio Ferreira (lado ímpar). Fazem parte do Bairro Jardim Brasília as seguintes quadras: Do quadrante 31, as quadras 77, 67, 96 e 91.

BAIRRO CONJ. HAB. JULIANA CALIL FERREIRA MARINO

O Bairro Conj. Hab. Juliana Calil Ferreira Marino é delimitado pelas Ruas Júlio Ferreira (lado par), Rua Renato Luiz Marques (lado ímpar), Rua Arthur Ponzani (lado ímpar) e Rua Agenor Sebastião Trindade (lado par). Fazem parte do Bairro Conj. Hab. Juliana Calil Ferreira Marino as seguintes quadras: Do quadrante 31, as quadras 87, 83 e 75.

BAIRRO BELA VISTA

O Bairro Bela Vista é delimitado pelas Ruas Agenor Sebastião Trindade (lado ímpar), Rua José Manoel Lóis Oureiro (lado par), Rua Renato Luiz Marques (lado ímpar) e delimitações de quadras. Fazem parte do Bairro Bela Vista as seguintes quadras: Do quadrante 31, as quadras 97, 93, 73, 69, 59, 46, 37, 35 e 27.

RESIDENCIAL JARDIM SIMÕES

O Residencial Jardim Simões é delimitado pela Rua Bernardino Martins Gonçalves (lado par), delimitações de quadras e limites urbanos. Fazem parte do Bairro Residencial Jardim Simões as seguintes quadras: Do quadrante 32, as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

BAIRRO VILA PEDRO GIANTOMASSI

O Bairro Vila Pedro Giantomassi é delimitado pelas Ruas Pedro Goes Neto (lado par), Rua Wilson Maffei Lois (lado par), Rua Esportistas do Brasil (lado ímpar), Rua Bernardino Martins Gonçalves (lado ímpar) e Rua Agenor Sebastião Trindade (lado ímpar). Fazem parte do Bairro Vila Pedro Giantomassi as seguintes quadras: Do quadrante 32, as quadras 28, 47, 38 e 48.

CONJ. HAB. PEDRO TEIXEIRA

O Bairro Conj. Hab. Pedro Teixeira é delimitado pelas Ruas Esportistas do Brasil (lado ímpar), Rua Antônio Carreira (lado ímpar), Rua Luiz de Oliveira Jordão (lado par), Rua José Jorge (lado par) e Rua Darcide H. J. Brogliato (lado par). Fazem parte do Bairro Conj. Hab. Pedro Teixeira as seguintes quadras: Do quadrante 32, as quadras 57, 68, 78 e 87.

BAIRRO VILA PROGRESSO

O Bairro Vila Progresso é delimitado pelas Ruas Luiz de Oliveira Jordão (lado ímpar), Rua Julia Domingos da Silva (lado par), Rua Antônio Leite Cavalcante (lado ímpar), Rua Olisses C. Nicolau (lado ímpar), Rua José Inácio Filho (lado ímpar), delimitação urbana, Marginal Santa Teresinha (lado par), Rua 01 (lado ímpar) e Rua José Jorge (lado ímpar) e divisa de quadra. Fazem parte do Bairro Vila Progresso as seguintes quadras: Do quadrante 32, as quadras 97R e 89R; do quadrante 11, a quadra 29R e parte da 33; do quadrante 64, a quadra 09R; do quadrante 43, as quadras 12, 41, 11R, 31R, 40R e 39.

CONJ. HAB. JOSÉ ROBERTO DO CARMO

O Bairro Conj. Hab. José Roberto do Carmo é delimitado pelas Ruas Julia Domingos da Silva (lado ímpar), Rua Antônio Leite Cavalcante (lado par) e delimitações urbanas. Fazem parte do Bairro Conj. Hab. José Roberto do Carmo a seguinte quadra: Do quadrante 11, a quadra 55.

CONJ. HAB. JARDIM AUGUSTA

O Bairro Conj. Hab. Jardim Augusta é delimitado pelas Ruas Rua Antônio Leite Cavalcante (lado ímpar), Rua Coronel João Braga (lado par), Rua Olysses C. Nicolau (lado par) e divisa de quadra. Fazem parte do Bairro Conj. Hab. Jardim Augusta as seguintes quadras: Do quadrante 11, as quadras 36, 49 e parte da 33.

BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL

O Bairro Jardim Industrial é delimitado pelas Ruas Coronel João Braga (lado ímpar), Av. José Tavares (lado ímpar), Rua Antônio Leite Cavalcanti (lado ímpar) e Av. Marginal (lado par). Fazem parte do Bairro Jardim Industrial as seguintes quadras: Do quadrante 11, as quadras 79 e 98; do quadrante 12, as quadras 18, 36, 56, 64 e 95.

BAIRRO VILA PEIXE

O Bairro Vila Peixe é delimitado pelas Ruas Walter Gomes Alcazas (lado ímpar) e Av. Santa Teresinha (lado ímpar). Fazem parte do Bairro Vila Peixe as seguintes quadras: Do quadrante 64, a quadra 91; do quadrante 43, a quadra 92.

BAIRRO CONJ. HAB. MAGDALENA

O Bairro Conj. Hab. Magdalena é delimitado pelas Ruas Walter Gomes Alcazas (lado par), Av. Marginal (lado par), Rua Agenor Sebastião Trindade (lado ímpar), Rua Magdalena Navachi Perina (lado ímpar) e delimitação de quadra. Fazem parte do Bairro Jardim Industrial as seguintes quadras: Do quadrante 64, as quadras 44, 83 e 93.

BAIRRO JARDIM ANITA CASELLI

O Bairro Jardim Anita Caselli é delimitado pelas Ruas Renato Luiz Marques (lado ímpar), Av. Marginal (lado par), Rua Agenor Sebastião Trindade (lado par) e Rua Magdalena Navachi Perina (lado ímpar). Fazem parte do Bairro Jardim Anita Caselli as seguintes quadras: Do quadrante 64, as quadras 05 e 24.

BAIRRO JARDIM EDMAR

O Bairro Jardim Edmar é delimitado pelas Ruas Magdalena Navachi Perina (lado par), Rua Agenor Sebastião Trindade (lado ímpar), Rua Geraldo Fortes Bustamante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 34 de 35

(lado ímpar), Rua Ricardo Longo (lado ímpar), Rua Sete de Setembro (lado ímpar), Av. Santa Teresinha (ímpar), Rua Walter Gomes Alcazas (lado par) e delimitações de quadra. Fazem parte do Bairro Jardim Edmar as seguintes quadras: Do quadrante 64, as quadras 23, 53, 33A e 34.

CENTRO

O Bairro Centro é delimitado pelas Ruas Arthur Posseti (lado ímpar), Rua José Gonçalves Lima, Rua Simão Vieira da Costa (lado ímpar), Rua Renato Luiz Marques (lado par), Rua Luiz Batelo (lado ímpar), Rua Manoel Franco Junior (lado par), Rua Vergílio Nossa (lado ímpar), Rua Agenor Sebastião Trindade (lado par), Rua Pedro Goes Neto (lado ímpar), Rua Wilson Maffei Lois (lado ímpar), divisa de quadra, Rua Darcide H. J. Brogliato (lado par), Rua Sete de Setembro (lado par), Rua Ricardo Longo (lado par), Rua Geraldo Fortes Bustamante (lado par), Rua Manoel Franco Junior (lado par), Rua Magdalena Navachi Perina (lado par), Rua Renato Luiz Marques (lado par) e delimitações urbanas. Fazem parte do Bairro Centro as seguintes quadras: Do quadrante 63, as quadras 37, 46, 65, 84, 57, 76, 86, 94, 25, 34, 54, 73, 82, 14, 33, 42, 61, 80, 02, 21, 31, 50, 53 e 39; do quadrante 31, as quadras 27 e 79; do quadrante 64, as quadras 13, 32, 01, 30 e 19; do quadrante 32, as quadras 29, 39 e 79.

BAIRRO CDHU 4

O Bairro CDHU 4 é delimitado pela Av. Magda A (lado ímpar), Rua Lásara Flor (lado par) e delimitações urbanas. Fazem parte do Bairro CDHU 4 a seguinte quadra: do quadrante 54, a quadra 57.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 24/06/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29, DE 2025.

Projeto de lei nº 27/2025

Autoria: Executivo

Prorroga, até 31 de dezembro de 2.025, o prazo de validade da Lei Municipal nº. 1.134, de 18 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação, do Município de Magda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº1.134 de 18 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 24/06/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30, DE 2025.

Projeto de lei nº 28/2025

Autoria: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020701			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2055.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS				
F.R 02	300.037	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
F.R 02	300.038	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
F.R 02	300.039	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 300.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso da transferência Fundo a Fundo do Fundo Estadual da Saúde, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de Emenda Impositiva (202503367878 e 202503265466) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de Transferência Voluntária (202505069899), em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 24/06/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

Requerimentos

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 01, DE 2025

Requeiro, nos termos do art. 206 do Regimento Interno, seja oficiado a Superintende do Instituto de Previdência Municipal de Magda, a fim de que, no prazo legal, preste as seguintes informações referentes ao ano de 2025:

- 1- Informar o valor da folha de pagamento com os aposentados e pensionistas;
- 2- Informar o valor das despesas administrativas do lprem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 35 de 35

3- Informar o valor arrecadado com a contribuição patronal;

4- Informar o valor arrecadado com a contribuição funcional;

5- Informar o valor arrecadado com aporte financeiro;

6- Informar o valor arrecadado com os parcelamentos;

7- Informar o saldo total do Instituto.

JUSTIFICATIVA

O Requerimento de Informação é um instrumento de fundamental importância para garantir ao Poder Legislativo a efetiva realização do poder de fiscalização, conferido pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, tendo em vista a necessidade de estabelecer uma postura fiscalizadora do Parlamento, que decorre de sua natureza representativa, considero por bem a propositura deste requerimento de informações, com o intuito de acompanhar e avaliar a gestão pública municipal.

Câmara Municipal de Magda, em 18/06/2025.

JOSÉ ROBERTO PIROTA

Vereador

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 02, DE 2025

Requeiro, nos termos do art. 206 do Regimento Interno, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, a fim de que, no prazo legal, preste as seguintes informações sobre a Administração Municipal:

1- Informar se existe laudo emitido pelo setor de engenharia da municipalidade atestando o estado atual de conservação da Ponte sobre o Córrego Talhados, localizada na Estrada Municipal José Dourado. Em caso afirmativo, solicito cópia do referido laudo ou informações detalhadas sobre sua data, autoria técnica e conclusões apresentadas.

2- Informar se há necessidade de reparos na infraestrutura da Ponte em decorrência de deterioração estrutural ou de qualquer outro tipo de comprometimento da sua estrutura.

3- Informar se o estado de conservação da ponte compromete à segurança viária no local.

4- Informar quais medidas estão sendo adotadas pela Prefeitura em relação à manutenção e/ou recuperação estrutural da Ponte.

5- Informar se há previsão de obras emergenciais quanto à manutenção e/ou recuperação estrutural da Ponte e, se a resposta seja positiva, informar qual o prazo para sua conclusão.

JUSTIFICATIVA

O Requerimento de Informação é um instrumento de fundamental importância para garantir ao Poder Legislativo o efetivo exercício de sua função fiscalizadora, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesse sentido, considerando a necessidade de se manter uma postura atenta e vigilante por parte do Parlamento Municipal — o que é inerente à sua natureza representativa —, entendo ser pertinente a apresentação

deste requerimento. O objetivo é acompanhar e avaliar os atos da administração pública, promovendo maior transparência, controle e eficiência na gestão municipal.

Câmara Municipal de Magda, em 23/06/2025.

AMAURI MARTINS TARDIOLI

Vereador

Indicações

INDICAÇÃO Nº 58, DE 2025

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente que proceda à limpeza e higienização do bebedouro da Praça Matriz.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo que a Municipalidade realize a limpeza periódica do bebedouro instalado na Praça da Matriz, mantendo o aparelho sempre limpo, esterilizado e desinfetado, pois a higienização é essencial para eliminar bactérias, fungos e a formação de outros microrganismos que podem contaminar a água, prevenindo doenças como gastroenterites e infecções. Ao manter o bebedouro limpo é possível assegurar que a água permaneça fresca e livre de impurezas, contribuindo para um ambiente mais seguro e higiênico.

Câmara Municipal de Magda, em 23/06/2025.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

INDICAÇÃO Nº 59, DE 2025

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente a possibilidade de tapar o buraco existente na sarjeta situada na travessa da rua Mario Luís de Souza com a rua André Giantomassi.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo conservar o asfalto e prevenir acidentes.

Câmara Municipal de Magda, em 23/06/2025.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 4830-f23b-71e5-f206-3e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Magda (SP), Edição nº 1480, ano VIII, veiculado em 26 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por KELLY REGINA MENDES LEONCINI (CPF ***427851**) em 26/06/2025 às 07:34:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4830-f23b-71e5-f206-3e>